



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM 21 APARTAMENTOS, DOS BLOCOS U, V e X, SITUADOS NA VILA ANA - JUNDIAÍ/SP.

CONTRATANTE

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia 28/10/2024 - 09h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2024 - 09h30 (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

DADOS GERAIS:

- Pregão Eletrônico nº: **05/2024**
- Edital nº: **09/2024 - II**
- Processo SEI nº: **FMS.0000208/2024**
- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM 21 APARTAMENTOS, DOS BLOCOS U, V e X, SITUADOS NA VILA ANA - JUNDIAÍ/SP.**
- Unidade compradora: **Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.**
- Pregoeiro(a): **MARCOS VALENTIM REYNALDO, devidamente designado pelo Ato Normativo n.º 32, de 22 de julho de 2024.**
- Data de encerramento de propostas: **13/11/2024 - 09h30**, ocasião em que ocorrerá a sessão pública para abertura das propostas e envio de lances.
- Moeda: **em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.**
- Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.**
- Prazo de execução: **CONFORME PREVISTO NO MEMORIAL DESCRITIVO.**
- Condição de pagamento: **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DA LIQUIDACÃO.**
- Local de execução dos serviços: **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO.**
- Prazo de Validade da Proposta: **60 dias, contados da data de abertura da sessão pública. A proposta deverá ser informada com 2 casas decimais.**

- Julgamento: **se dará pelo valor global do ITEM**
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: **NÃO**
- Obrigatoriedade de apresentação de AMOSTRA: **NÃO**
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí: **NÃO**
- Modo de disputa de lances: **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- Valor total estimado: **R\$ 475.700,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos reais e vinte centavos).**
- Data-base do orçamento estimado: **30/06/2024**
- Anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Minuta do Termo de Ciência e Notificação do TCESP

ANEXO III – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais da prestação dos serviços

ANEXO V - Segurança e Medicina do Trabalho

Anexos disponibilizados diretamente no site Compra Aberta:

ANEXO A – Memorial Descritivo

ANEXO B – Planilha Orçamentária

ANEXO C – Cronograma Físico Financeiro

ANEXO D – Planilha Orçamentária - Modelo

ANEXO E – Cronograma Físico Financeiro - Modelo

ANEXO F – Composição do BDI e Encargos Sociais

ANEXO G – Projetos

ANEXO H – Relatório Técnico Fotográfico

ITEM:

ITEM 01: AMPLA CONCORRÊNCIA - Conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Data-base do orçamento estimado: 30/06/2024.

A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, realizará licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", através do site: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>, para fornecimento do(s) item(ns) constante(s) do Anexo ao presente Edital. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO).

O Pregão será conduzido por Pregoeiro, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576, de 22/02/2023, alterado pelo Decreto n. 32.743, de 11/04/2023, e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06, e alterações subsequentes, e Decreto Municipal nº 32.569, de 22/02/2023, alterado pelo Decreto n. 32.743, de 11/04/2023.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária sob o nº:
- 54.01.016.482.200.7103.4.4.90.39.00

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico.

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Pregoeiro e devidamente informados aos licitantes.

3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no "chat".

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a presente licitação o fornecimento, do(s) item(ns) constante(s) do Anexo ao presente Edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinado (s) ao Departamento de Obras e Projetos da FUMAS. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589- 8633 - Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Quando se tratar de licitação exclusiva ou itens exclusivos para beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/06, a licitação será destinada exclusivamente à participação de beneficiários cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.4. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que está ciente que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado para o item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens exclusivos para essas empresas.

3.1.1.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.1.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.**

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

3.1.2.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.

3.1.2.4. A convocação que trata o item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 6.12.4 deste Edital.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.1.3. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. em forma de consórcio, salvo se previsto no Memorial Descritivo permissão expressa;

3.2.11. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.**

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de execução dos serviços, prazo de execução dos serviços e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. Quando do envio da proposta para o item, o licitante estará ciente das quantidades máximas que poderão ser adquiridas pela FUMAS, sendo vedado o envio de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Edital para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deverá clicar no campo identificado por um "clip", ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos ficarão em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitida apenas a visualização dos documentos do licitante que ofertar o menor valor.

4.2.3. Caso o licitante de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo licitante subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais da licitação" deste

Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

6.4.2. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.6. O Pregoeiro (a), motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo modo de disputa aberto, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2. a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da

disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Pregoeiro(a) poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, sendo que essa decisão será informada a todos participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a BENEFICIÁRIA melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais licitantes BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. Quando o Edital prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 6.12.2. e 6.12.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza quando observadas as condições previstas no item 3.1.2.

6.12.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 6.13 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do pregão, observando as orientações dadas pelo Pregoeiro e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

6.13. Critérios de desempate:

6.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Pregoeiro e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13.4. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Da verificação da conformidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

7.1.2. Desde que previsto nos Anexos deste Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas neste Edital e seus anexos.

7.1.3. Quando previsto no Anexo deste Edital, o Pregoeiro fará a convocação, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.1.3.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.3. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável ou pelo Pregoeiro (a);
ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.3.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.12 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado, o Pregoeiro fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FUMAS.

7.3.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4. Direito de preferência em licitações com COTAS:

7.4.1. Direito de preferência para licitação onde todos os itens contemplam AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA:

7.4.1.1. Quando o(s) item(ns) for(em) dividido(s) em cotas, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, denominada Cota Reservada, assegurada preferência de contratação para as Beneficiárias, e neste caso deverá ser observado o seguinte:

a) para a cota reservada, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da ampla concorrência.

b) não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla concorrência ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde pratiquem o preço do primeiro colocado.

b.1.) No caso acima, para efetiva atribuição da cota reservada ao vencedor da ampla concorrência, o pregoeiro indagará a licitante quanto ao interesse em sessão pública do sistema e/ou através de diligência, sendo que a ausência de resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será entendida como aceite e a cota será automaticamente atribuída.

c) se a mesma empresa vencer a cota reservada e a ampla concorrência, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

d) para item que contemple cota reservada e ampla concorrência será dado prioridade a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

7.4.2. Direito de preferência para licitação que possui itens exclusivos para a participação de beneficiárias e itens destinados à ampla participação.

7.4.2.1. Quando o item for exclusivo para participação de beneficiária, será denominado Cota Reservada, e neste caso deverá ser observado o seguinte:

a) serão reservados um ou mais itens, que representem até 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto, denominados de "cota reservada" para exclusiva participação de Beneficiárias;

b) não havendo vencedor para a cota reservada, esta será considerada fracassada.

7.4.3. O direito de preferência não se aplica quando o tratamento diferenciado e simplificado para os beneficiários não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.4.3.1. Conforme Decreto Municipal nº 32.569, de 22/02/2023, considera-se não vantajosa a contratação quando:

a) O preço ofertado para a cota reservada apresentar-se superior ao valor estabelecido como referência e/ou for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço final para a cota de ampla concorrência ou de mesmo objeto.

b) Revelar-se comprovadamente antieconômica.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FUMAS;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, quando exigida a sua apresentação no Memorial Descritivo;

7.6. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Memorial Descritivo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de 02 (duas) horas úteis a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo da FUMAS, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h00 horas às 17h00 horas.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em Documentos de Habilitação.

8.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (c cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município de Jundiaí, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de Jundiaí, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de Jundiaí, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.6. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.7. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários).

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data prevista para apresentação das propostas.

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data prevista para apresentação das propostas.

8.3.3.2.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para os licitantes em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira do licitante.

8.3.3.4. A comprovação de boa situação financeira do licitante será feita através do cálculo dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0.

8.3.3.4.1. Abaixo se encontram as definições e as metodologias de cálculo dos referidos índices contábeis:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

c) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento de total de suas dívidas, envolvendo, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

8.3.3.5. O licitante também deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.3.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome da licitante ou de seu Responsável Técnico Legal, registrados nas entidades profissionais competentes (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em nome da licitante ou do Responsável Técnico, que comprove(m) a execução dos serviços com características compatíveis com as do objeto da presente licitação, no mínimo a comprovação de:

- 1.900 (um mil e novecentos) metros quadrados de pintura;

- 1.095 (um mil e noventa e cinco) metros quadrados de impermeabilização;

referente a 50,0% (cinquenta por cento) do objeto deste certame.

b) A comprovação de que o profissional detentor do atestado exigido no item anterior pertença ao corpo técnico da empresa será feita através de apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia autenticada de registro de empregados ou através de cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa.

c) Na hipótese do profissional detentor do atestado com Acervo Técnico, ser prestador de serviços da licitante, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades dos serviços.

d) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

e) Certidão de registro de pessoa física, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do Responsável Técnico da empresa.

8.3.5. DECLARAÇÃO

1) Declaração assinada pelo responsável da licitante informando que tem pleno conhecimento dos locais (**ANEXO IV**), condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados na obra, bem como dos processos e normas para a sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

1.a) Se necessário, os licitantes poderão requerer visitas técnicas, com acompanhamento de responsável da FUMAS, mediante agendamento através do fone (11) 4583-1723, com Engenheiro Rubens ou Engenheiro Adriano, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura do certame.

8.3.6. OBSERVAÇÃO

8.3.6.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) deste Município de Jundiaí ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário) quando for o caso, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiaí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) 8.3.3.2. - em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);
- b) 8.3.4. (atestado);
- c) 8.3.5. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 8.3.2. deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

8.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

8.7. Procedimentos de verificação:

8.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

8.7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7.2. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.2.1. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.2.2. Na hipótese de que trata o inciso I do item 8.7.2., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável / pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

8.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

8.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.7.2 e 8.7.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 7.1. deste Edital.

8.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o 8.7.3.

8.7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA

9.1. Para fins de **definição dos valores unitários**, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá:

9.1.1. Ao término da etapa de análise dos documentos de habilitação, após a convocação do pregoeiro, que se dará por Diligência, no prazo de até 03 (três) dias úteis, anexar em campo específico do sistema (Docs. Complementares/Diligências), os documentos devidamente preenchidos conforme modelos **dos Anexos**:

a) ANEXO D - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MODELO; e

b) ANEXO E - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO MODELO.

9.1.2. A licitante deverá apresentar preços unitários e totais, em Reais, separadamente, (estes deverão ser ***absolutamente líquidos***), neles estando computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, fretes, etc.

9.1.3. Caso o BDI utilizado para a obtenção do valor global seja diferente do orçado pela FUMAS, a licitante deverá apresentar planilha com a sua composição e demonstrar que os encargos considerados na composição do mesmo são compatíveis com a execução do objeto da licitação, inclusive os encargos sociais, conforme planilha: **ANEXO F - BDI E ENCARGOS SOCIAIS.**

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. Será analisada a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando exigida) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de

habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, a partir da divulgação no site "Licitações/Compra Aberta", ocasião em que será aberto o prazo para intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Da intenção de recorrer:

11.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.1. deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

11.1.2. A "intenção de recurso" ocorrerá em momento único e deverá conter sucintamente os motivos, para a apreciação do pregoeiro. Acolhida a iniciativa, o sistema abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

11.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

11.2. Da apresentação das razões de recurso:

11.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 11.1.2. deste Edital.

11.2.2. Na hipótese de interposição de "intenção de recurso" por parte das licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora disposto no item 11.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03 (três) dias úteis disposto no item 11.1.2., será entendido como declínio por parte das licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

11.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

11.7. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Compra Aberta" e/ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, ou mediante publicação.

12. DO CONTRATO

12.1. Assinatura:

12.1.1. O licitante melhor classificado será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

12.1.1.1. A convocação se dará, preferencialmente, através do e-mail constante do cadastro do fornecedor junto à FUMAS.

12.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela FUMAS.

12.1.3. O contrato, será assinado, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), nos termos do Ato Normativo n.º 53, de 12 de dezembro de 2023.

12.2. Vigência:

12.2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia a partir da data de assinatura do contrato; encerrando-se na data de emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – TELO.

12.2.2. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços expedido pelo Departamento de Obras e Projetos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

12.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual.

12.3. A Contratada deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no Departamento de Obras e Projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**A.R.T.**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**R.R.T.**) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA ou CAU) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

12.3.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo Departamento de Obras e Projetos após análise e aprovação do recolhimento da **A.R.T.** ou **R.R.T.** item 12.3. deste Edital.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

13.1. O Serviço terá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido na finalização dos serviços, ou seja, na última medição a ser liberada pela fiscalização.

13.2. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será emitido 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, desde que a obra esteja de acordo com os elementos técnicos constante no Edital e seus anexos.

14. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Da liquidação:

14.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar, mensalmente, à FUMAS, no mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

14.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela FUMAS, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

14.1.3. A liquidação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente caberá à Comissão de Fiscalização, a ser designada pela FUMAS.

14.1.4. Para fins de liquidação, a Comissão de Fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.4.1. O prazo de validade.

14.1.4.2. A data da emissão.

14.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato.

14.1.4.5. O valor a pagar.

14.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à FUMAS.

14.1.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente encaminhada à FUMAS deverá ser obrigatoriamente acompanhado da documentação relacionada abaixo, caso contrário, a situação ficará considerada como irregular e, deste modo, a liquidação ficará pendente de aprovação:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUMAS.

14.1.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela FUMAS, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.9. Constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, caso a empresa vencedora permaneça inerte na sua obrigação de adimplemento, a FUMAS efetuará a retenção do pagamento devido à empresa vencedora e efetuará diretamente o pagamento de tais verbas com o montante retido.

14.1.10. A FUMAS fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a empresa vencedora comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos seus empregados.

14.2. Do prazo de pagamento:

14.2.1. O pagamento será efetuado pela FUMAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 14.1 deste Edital.

14.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela FUMAS, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

14.2.3. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

14.2.4. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com a FUMAS.

14.3. Forma de pagamento:

14.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora.

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.5. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

14.4. Da repactuação (SE O CASO)/reajustamento dos preços contratados:

14.4.1. Os preços contratados serão repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação expressa da empresa vencedora.

14.4.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

14.4.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida na presente contratação.

14.4.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta prevista no Edital.

14.4.2.2.1. Entendem-se como demais custos, referidos no subitem anterior, àqueles insumos necessários à execução dos serviços contratados, tais como uniformes, EPI's, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, entre outros.

14.4.3. Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.4.3.1. Entende-se como última repactuação/reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

14.4.4. A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços desta contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.4.5. Caso a presente contratação envolva mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

14.4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.4.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a empresa vencedora efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pela presente contratação.

14.4.7.1. A repactuação para reajustamento desta contratação em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.4.7.2. Independentemente de a empresa vencedora ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pela FUMAS, a empresa vencedora é obrigada a pagar os salários dos seus empregados alocados para a execução contratual conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

14.4.8. Quando a repactuação solicitada pela empresa vencedora se referir aos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **FIPE / IPOP – Índice de Preços de Obras Públicas – Edificações**, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

14.4.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos demais custos, por meio de termo aditivo.

14.4.11. Independentemente do requerimento de reajuste dos demais custos, a FUMAS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.4.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.4.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.4.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.4.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.4.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à FUMAS ou à empresa vencedora proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.4.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.4.18. A FUMAS decidirá sobre o pedido de repactuação de preços formulado pela empresa vencedora em até 01 (um) mês, contado a partir da data do protocolo do pedido.

14.4.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a empresa vencedora não entregar toda a documentação comprobatória da variação dos custos.

14.4.20. A repactuação/reajustamento de preços será formalizada por apostilamento.

14.4.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio-econômico da contratação, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.22. A empresa vencedora deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.4.23. A majoração da tarifa de transporte público do Município gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante na planilha de custos, desde que comprovada pela empresa vencedora a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

14.4.24. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

15. DE ADITAMENTOS DE SERVIÇOS/MATERIAIS NÃO CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREÇO BASE

15.1. Em caso de aditamento de serviços/materiais não constantes na planilha orçamentária preço-base, estes deverão ser apresentados com base nas tabelas: SINAPI, PINI e/ou SIURB, nesta ordem. Caso não

tenham os preços novos nessas tabelas, estes deverão ser apresentados com base em tabelas de órgãos devidamente regulamentados e praticados no mercado.

15.1.1. A data base para apresentação dos novos preços, conforme especificações constantes no item 15.1., deverá ser a do Orçamento.

15.1.2. Para estabelecer os preços novos unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de B.D.I. e Leis Sociais constantes da planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora, e também deverá ser aplicado o fator “K” determinado da seguinte forma:

$$K = \frac{OP}{OB}$$

ONDE,

ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Proposta da empresa vencedora;

OB = Orçamento Básico da FUMAS

16. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.1. Na ausência de Termo de Contrato, a Nota de Empenho o substituirá e as condições a serem cumpridas são as determinadas neste edital e seus anexos.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o Departamento requisitante e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O Departamento requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

16.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à FUMAS ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste Edital, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- b)** compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado do contrato sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

17.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FUMAS.

17.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FUMAS a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FUMAS;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Da impugnação ao edital:

18.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

18.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue: Site do Compra Aberta, acessando: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Impugnação).

18.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.2. Dos pedidos de esclarecimento:

18.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme segue: Site do Compra Aberta, acessando: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Questionamentos)

18.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

19. CAUÇÃO

19.1. A contratação contará com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

19.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

19.2. Caberá a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Seguro-garantia.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à FUMAS decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pela FUMAS à empresa vencedora;

d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa vencedora, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

19.4. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexistência de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

19.4.1. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à empresa vencedora para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à empresa vencedora, se necessário.

19.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

19.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

19.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, desde que não haja pendências por parte da empresa vencedora, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da empresa vencedora, a garantia será retida para o pagamento devido.

19.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a empresa vencedora não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. Além disso, a modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.3 deste Edital.

19.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo.

19.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.12. A FUMAS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUMAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa vencedora.

19.14. A empresa vencedora autoriza a FUMAS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Memorial Descritivo e/ou proposta da empresa vencedora.

20. DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

20.1. A empresa vencedora deverá realizar a inscrição da obra de construção civil (construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo) objeto deste pregão, no Cadastro Nacional de Obras (CNO), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da obra indicada na Ordem de Serviço, conforme art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

20.1.1. O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) deverá ser entregue ao Gestor do Contrato por parte da FUMAS, em até 10 (dez) dias após a realização de sua inscrição. Se a empresa vencedora não entregar o comprovante no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue a entrega do comprovante, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

20.2. O descumprimento do item 18.1., sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF constante do sistema do Compra Aberta.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FUMAS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUMAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUMAS.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

21.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

21.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, à época da solicitação.

21.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

21.13. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.

Jundiaí, 24 de outubro de 2024.

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças <i>(assinado eletronicamente)</i>	TIAGO ADAMI Superintendente <i>(assinado eletronicamente)</i>
---	---

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa _____, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM 21 APARTAMENTOS, DOS BLOCOS U, V e X, SITUADOS NA VILA ANA - JUNDIAÍ/SP.**

Processo SEI nº: FMS.0000208/2024

Pregão Eletrônico nº: 05/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. TIAGO ADAMI, e, de outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º _____, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2024, obriga-se a **EXECUTAR OBRAS DE REFORMA EM 21 APARTAMENTOS, DOS BLOCOS U, V e X, SITUADOS NA VILA ANA - JUNDIAÍ/SP**, de acordo com as especificações constantes do ANEXO A – Memorial Descritivo, Edital, seus anexos e do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia a partir da data de assinatura do contrato; encerrando-se na data de emissão do **TERMO DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – TELO**.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços expedido pelo Departamento de Obras e Projetos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xx.xxx,xx (_____).

3.2. Da liquidação:

3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, no mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

3.2.3. A liquidação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente caberá à Comissão de Fiscalização, a ser designada pelo CONTRATANTE.

3.2.4. Para fins de liquidação, a Comissão de Fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.4.1. O prazo de validade.

3.2.4.2. A data da emissão.

3.2.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

3.2.4.4. O período respectivo de execução do contrato.

3.2.4.5. O valor a pagar.

3.2.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente encaminhada à FUMAS deverá ser obrigatoriamente acompanhado da documentação relacionada abaixo, caso contrário, a situação ficará considerada como irregular e, deste modo, a liquidação ficará pendente de aprovação:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.2.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de

responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.2.9. Constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, caso a CONTRATADA permaneça inerte na sua obrigação de adimplemento, o CONTRATANTE efetuará a retenção do pagamento devido à CONTRATADA e efetuará diretamente o pagamento de tais verbas com o montante retido.

3.2.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos seus empregados.

3.3. Do prazo de pagamento:

3.3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto na cláusula 3.2 deste Contrato.

3.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

3.3.3. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

3.3.4. Para efeito dos itens, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o CONTRATANTE.

3.4. Forma de pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

3.5. Da repactuação (SE O CASO)/reajustamento dos preços contratados:

3.5.1. Os preços contratados serão repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

3.5.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

3.5.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida na presente contratação.

3.5.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta prevista no Edital.

3.5.2.2.1. Entendem-se como demais custos, referidos no subitem anterior, àqueles insumos necessários à execução dos serviços contratados, tais como uniformes, EPI's, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, entre outros.

3.5.3. Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.5.3.1. Entende-se como última repactuação/reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

3.5.4. A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços desta contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

3.5.5. Caso a presente contratação envolva mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

3.5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.5.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pela presente contratação.

3.5.7.1. A repactuação para reajustamento desta contratação em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.5.7.2. Independentemente de a CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados alocados para a execução contratual conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

3.5.8. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **FIPE / IPOP – Índice de Preços de Obras Públicas – Edificações**, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

3.5.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos demais custos, por meio de termo aditivo.

3.5.11. Independentemente do requerimento de reajuste dos demais custos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

3.5.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

3.5.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.5.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.5.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.5.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

3.5.18. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços formulado pela CONTRATADA em até 01 (um) mês, contado a partir da data do protocolo do pedido.

3.5.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não entregar toda a documentação comprobatória da variação dos custos.

3.5.20. A repactuação/reajustamento de preços será formalizada por apostilamento.

3.5.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio-econômico da contratação, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3.5.23. A majoração da tarifa de transporte público do Município gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante na planilha de custos, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

3.5.24. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

4. DE ADITAMENTOS DE SERVIÇOS/MATERIAIS NÃO CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREÇO BASE

4.1. Em caso de aditamento de serviços/materiais não constantes na planilha orçamentária preço-base, estes deverão ser apresentados com base nas tabelas: SINAPI, PINI e/ou SIURB, nesta ordem. Caso não tenham os preços novos nessas tabelas, estes deverão ser apresentados com base em tabelas de órgãos devidamente regulamentados e praticados no mercado.

4.1.1. A data base para apresentação dos novos preços, conforme especificações constantes no item 4.1., deverá ser a do Orçamento.

4.1.2. Para estabelecer os preços novos unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de B.D.I. e Leis Sociais constantes da planilha orçamentária proposta pela CONTRATADA, e também deverá ser aplicado o fator “K” determinado da seguinte forma:

$K = \frac{OP}{OB}$

OB

ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Proposta da empresa vencedora;

OB = Orçamento Básico da FUMAS

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Obras e Projetos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

5.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a:

5.3.1. Refazer os serviços executados e ou substituir os produtos entregues em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a FUMAS.

5.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

5.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

5.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante o fornecimento dos bens;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

6.1.1. Na ausência de Termo de Contrato a Nota de Empenho o substituirá e as condições a serem cumpridas são as determinadas neste Contrato e seus anexos.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Departamento requisitante e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Departamento requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à FUMAS ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste Contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado do contrato sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FUMAS.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FUMAS a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FUMAS;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. DAS RESCISÕES

8.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e) For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

8.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o nº: 54.01.016.482.200.7103.4.4.90.39.00.

10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

10.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que es verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

10.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

10.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.7. As comunicações entre a FUMAS e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. A FUMAS poderá convocar o(s) representantes(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Após a assinatura do contrato, a FUMAS poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FUMAS.

10.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

10.12. A FUMAS acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

10.14. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela FUMAS no local dos serviços para representa-la, quando este for necessário.

10.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela FUMAS, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

11. DA CAUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

11.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

11.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Seguro-garantia.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à FUMAS decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pela FUMAS à CONTRATADA;

d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado

dispensado ou que se demitiu.

11.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

11.4.1. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

11.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

11.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

11.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da CONTRATADA, a garantia será retida para o pagamento devido.

11.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. Além disso, a modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 10.3 deste Contrato.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. A FUMAS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUMAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.14. A CONTRATADA autoriza a FUMAS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Memorial Descritivo e/ou proposta da CONTRATADA.

12. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula está incluída a higiene ocupacional).

12.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho acerca de todas as atividades.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados:

12.4.1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 01 e 18 do Ministério do Trabalho. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PGR, estas devem apresentar declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação;

12.4.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PCMSO, estas devem apresentar declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação. A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

12.4.3. Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

12.4.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.4.5. Cópia de comprovante da Comunicação Prévia de Obras realizada em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, de acordo com a legislação vigente;

12.4.6. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.4.7. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais

concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.4.8. Certificado de Capacitação de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, ou da reciclagem, dentro do período de validade, dos empregados que realizem intervenções em instalações elétricas, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.4.9. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.4.10. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.4.11. Apresentar cópia de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho (NR 01), com a ciência dos trabalhadores, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas;
- b) as medidas de controle adotadas pela empresa CONTRATADA para reduzir ou eliminar tais riscos;
- c) procedimentos que devem ser adotados pelos empregados da empresa COTRATADA em caso de acidente ou “doença relacionada ao trabalho.”

12.5. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores da obra, atendendo todas as exigências das Normas Regulamentadoras nº35 e nº18.

12.6. Sempre que necessário, para execução de trabalhos em altura, fica a CONTRATADA responsável por providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR35, de modo que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

12.7. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de demolição, reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

12.8. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- a) comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;
- b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

12.9. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissionais indicados pela FUMAS.

12.10. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

12.11. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento, pela CONTRATADA, das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

12.12. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

12.13. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.14. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

12.15. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

13. DO FORO

13.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Os serviços contratados serão recebidos através do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido na finalização dos serviços, ou seja, na última medição a ser liberada pela fiscalização.

14.2. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será emitido 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, desde que a obra esteja de acordo com os elementos técnicos constante no Edital e seus anexos.

15. DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

15.1. A CONTRATADA deverá realizar a inscrição da obra de construção civil (construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo) objeto deste pregão, no Cadastro Nacional de Obras (CNO), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da obra indicada na Ordem de Serviço, conforme art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

15.1.1. O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) deverá ser entregue ao Gestor do Contrato por parte da FUMAS, em até 10 (dez) dias após a realização de sua inscrição. Se a CONTRATADA não entregar o comprovante no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue a entrega do comprovante, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

15.2. O descumprimento do item 15.1., sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no Departamento de Obras e Projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**A.R.T.**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**R.R.T.**) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA ou CAU) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

16.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo Departamento de Obras e Projetos após análise e aprovação do recolhimento da **A.R.T.** ou **R.R.T.**, conforme item 16.1. deste Contrato.

16.2. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e às cláusulas do presente contrato.

16.4. A CONTRATADA deverá entregar no ato da assinatura deste contrato a documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho descrita no **ANEXO V**.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas ____, ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo SEI nº FMS.0000208/2024, os quais passam e integram este contrato.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, xx de xxxxxxxx de xxxx.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

TIAGO ADAMI

Superintendente

CONTRATADA

Representante Legal:

RG:

CPF:

ANEXO II - MODELO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM 21 APARTAMENTOS, DOS BLOCOS U, V e X, SITUADOS NA VILA ANA - JUNDIAÍ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, xx de xxxxxxxx de xxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Superintendente

CPF: 272.935.458-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Superintendente

CPF: 272.935.458-19

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Superintendente

CPF: 272.935.458-19

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Waldir Luiz Linzmeyer Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: 010.029.019-10

Assinatura:

ANEXO III

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CNPJ Nº: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato; encerrando-se na data de emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – TELO. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços expedido pelo Departamento de Obras e Projetos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM 21 APARTAMENTOS, DOS BLOCOS U, V e X, SITUADOS NA VILA ANA - JUNDIAÍ/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, xx de xxxxxxxx de xxxx.

TIAGO ADAMI

Superintendente

tadami@jundiai.sp.gov.br

(assinado eletronicamente)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a empresa tem pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços e os materiais a serem utilizados para execução dos serviços que serão contratados através do Pregão Eletrônico nº 05/2024, bem como dos processos e normas para a sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

LOCAL/DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ANEXO V

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula está incluída a higiene ocupacional).

1.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho acerca de todas as atividades.

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados:

1.4.1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 01 e 18 do Ministério do Trabalho. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PGR, estas devem apresentar declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação;

1.4.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PCMSO, estas devem apresentar declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação. A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

1.4.3. Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

1.4.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.4.5. Cópia de comprovante da Comunicação Prévia de Obras realizada em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, de acordo com a legislação vigente;

1.4.6. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.4.7. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.4.8. Certificado de Capacitação de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, ou da reciclagem, dentro do período de validade, dos empregados que realizem intervenções em instalações elétricas, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.4.9. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.4.10. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.4.11. Apresentar cópia de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho (NR 01), com a ciência dos trabalhadores, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a)** os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas;
- b)** as medidas de controle adotadas pela empresa CONTRATADA para reduzir ou eliminar tais riscos;
- c)** procedimentos que devem ser adotados pelos empregados da empresa COTRATADA em caso de acidente ou “doença relacionada ao trabalho.”

1.5. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores da obra, atendendo todas as exigências das Normas Regulamentadoras nº35 e nº18.

1.6. Sempre que necessário, para execução de trabalhos em altura, fica a CONTRATADA responsável por providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR35, de modo que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

1.7. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de demolição, reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

1.8. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- a)** comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;
- b)** isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

1.9. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissionais indicados pela FUMAS.

1.10. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela ONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

1.11. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento, pela CONTRATADA, das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

1.12. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

1.13. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

1.14. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

1.15. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.